



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, OBJETO DO PROCESSO N.º 015/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e a empresa **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA- ME** estabelecido a Rua Abelardo Manoel Peixer nº70, Barreiros, São José/SC, CNPJ/MFNº. 09.008.659/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ELÍGIO JOSÉ SCHMITT, CPF Nº 732.446.439-49, RG Nº 2.081.798-3, resolvem, de comum acordo, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, que tem por objeto contratação de empresa de engenharia elétrica, devidamente estabelecida para este fim, para executar serviços na rede de iluminação pública do município de Governador Celso Ramos/SC, conforme especificações e anexos.

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais serão de forma continuada pelo período estabelecido no Edital e eventuais prorrogações amparadas na legislação, e obedecerão às especificações contidas nos anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto aditar o contrato original em 25% (vinte e cinco por cento), a partir da data de assinatura do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se indispensável o aditamento deste contrato, uma vez que após o início da execução dos serviços a contratada juntamente com o Setor de Infraestrutura do Município de Governador Celso Ramos, órgão fiscalizador, verificou a necessidade de aditar os quantitativos de alguns itens da planilha inicialmente licitada, Neste tocante, há artigo específico na lei que rege as licitações e contratos administrativos protegendo este tipo de alteração contratual, qual seja o art. 65, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Observados estes pressupostos, mostrou-se plenamente hábil para esta administração que este termo aditivo fosse realizado pelas partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total contratado no presente termo aditivo é de R\$ 841.330,93 (oitocentos e quarenta e um mil trezentos e trinta reais com noventa e três centavos), enquadrando-se dentro do limite de 25% do valor do contrato, estando de acordo com o que preconiza o art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, e se sujeita as mesmas condições de pagamento conforme o referido contrato.

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 13 de Julho de 2020.

ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA – ME
CONTRATADA

JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE